

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola os créditos especiais adiante discriminados, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

a) Um de 45.000\$, destinado a suportar os encargos com a renda de um andar no edificio pertencente à Associação Comercial do Luso, para instalação das dependências dos serviços de justiça da comarca do Moxico e da Conservatória do Registo Predial, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1014.º, n.º 1) «Serviços de economia e estatística geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Um de 95.000\$, destinado a pagar o subsídio de campo ao pessoal do Museu de Angola encarregado da recolha e preparação de exemplares para a secção de Ciências Naturais, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 117.º, n.º 1), alínea c) «Negócios indígenas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Despesas de política indígena — Para as escolas de preparação de autoridades gentílicas», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo e diploma já citados, abrir em Moçambique um crédito especial de 12.000\$, a adicionar à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a pagar no corrente ano a gratificação mensal de 1.000\$ ao oficial ajudante de campo do comandante naval, por desempenhar as funções de director da Estação Radionaval cumulativamente com as do seu cargo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Decreto n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 1501.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 252.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com a quantia de 600.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1486.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio

Decreto-Lei n.º 42 347

Reconhecendo-se vantajoso sancionar, por via legislativa, a pretensão do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira no sentido de elevar para 30:000.000\$ o limite do fundo corporativo, presentemente fixado em 20:000.000\$ pelo Decreto-Lei n.º 40 259, de 22 de Julho de 1955, uma vez que desse aumento advirá a possibilidade de ampliar a concessão de crédito aos industriais, fim principal a que este fundo se destina;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de 20:000.000\$ fixado no Decreto-Lei n.º 40 259, de 22 de Julho de 1955, é elevado para 30:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

Para ser presente à Assembleia Nacional.